



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais
5º Batalhão de Bombeiros Militar

Ofício CBMMG/5BBM nº. 1634/2021

Uberlândia, 28 de junho de 2021.

Assunto: **Dispensa de Licenciamento 01/2021**

Referência: Processo nº 1400.01.0032637/2021-33

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO Nº 01/2021

O **Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais** declara que o empreendimento abaixo descrito está isento de licenciamento junto a este órgão nos termos da legislação estadual vigente considerando as declarações firmadas pelo empreendedor no **FAT 01/2021**.

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, No. 1725, Lote 24, Quadra 43.

Bairro: Centro

Município: Santa Vitoria MG

Proprietário: Procuradoria Geral de Justiça de Minas Gerais

CNPJ: 20971057/0001-45

OCUPAÇÃO: D-1

Área comercial: 99,02 m²

Área residencial: 00,00 m²

Área total do terreno: 300,00 m²

Área total construída: 99,02 m²

Nota 1 - O CBMMG não exige elaboração de projetos e instalação de medidas de segurança e combate a incêndio em edificações residenciais unifamiliares (ocupação A-1) que se enquadrem no art. 32, do Decreto Estadual nº 47.998/2020:

DECRETO 47.998/2020 de 01/07/2020

Art. 32 – Não se aplicam as exigências deste decreto nos seguintes casos:

- I – edificações residenciais unifamiliares, exceto aquelas que compõem um conjunto arquitetônico formado por, pelo menos, uma edificação tombada pelo patrimônio histórico e edificações vizinhas, tombadas ou não, de tal modo que o efeito do incêndio gerado em uma delas possa atingir as demais;
- II – residências unifamiliares de ocupação mista que tenham acessos independentes;
- III – conjunto de residências unifamiliares com acessos independentes às unidades autônomas;
- IV – áreas internas de unidades autônomas situadas em habitações multifamiliares.

Nota 2 - Caso exista comunicação por passagens ou saída comum para a área residencial e as áreas de demais ocupações deverá ser somada a área residencial à área da ocupação que objetiva obter a dispensa de licenciamento, devendo a área somada ser igual ou inferior a 200m².

Luiz Donizete Silva, 1º Ten BM

Comandante da 2ª Pel BM

Observações

- 1 – Esta declaração será válida enquanto perdurarem as características declaradas pelo proprietário/empreendedor e possibilitará o exercício das respectivas atividades de maneira regular junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.*
- 2 – A veracidade das declarações prestadas sobre o empreendimento é de inteira responsabilidade do empreendedor sob pena de incorrer no cometimento de crime e de anulação deste documento sem prejuízo das demais sanções cabíveis.*
- 3 – O empreendedor poderá ser vistoriado para fins de fiscalização pelo Corpo de Bombeiros Militar a qualquer tempo.*
- 4 – Cabe ao responsável pelo empreendimento atender as exigências e requisitos de segurança contra incêndio e pânico mínimas: saídas de emergência, iluminação de emergência, extintores de incêndio conforme o risco a proteger, sinalização de emergência e outras necessárias nos casos de armazenamento de líquidos ou gases inflamáveis. As exigências poderão ser consultadas no site www.bombeiros.mg.gov.br.*



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Donizete Silva, 1º Tenente**, em 01/07/2021, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31476658** e o código CRC **F3EEC9DC**.